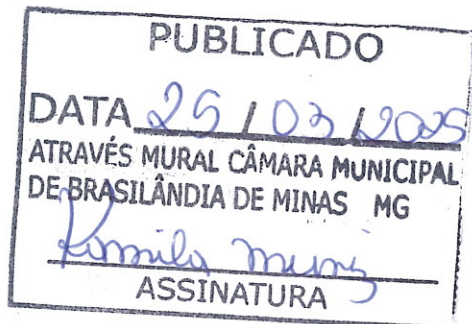




CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 011/2025



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço à Av. Nossa Senhora Aparecida 1522 – Brasilândia de Minas - MG, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º MG-16.289.830, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o 030.413.421-03, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA**, com endereço à Av: Marechal Castelo Branco, 407, Campinas Cidade de São José SC, inscrita no CNPJ sob o n.º. 33.925.782/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. EVERTN TEIXEIRA FERREIRA**, , portador da Cédula de Identidade n.º 2908882SC e inscrito no CPF sob o n.º 887.691.609-10, tendo em vista o que consta no Processo n.º 009/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n. 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS

1.1- O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 14.133/2021, em especial pelos artigos art. 74, inciso III, alíneas “f”, e § 3º, e demais normas correlatas.

1.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3- Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor das normas contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com o objetivo de capacitar vereadores para o desempenho com eficiência do mandato eletivo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas - MG.

1.2- CONTEÚDO PROGRAMÁTICOS:

Módulo 01: Poder Legislativo na Constituição Federal e Controle de Constitucionalidade dos projetos de lei;

Módulo 02: Prerrogativas do vereador, Imunidade Parlamentar, Improbidade Administrativa e Nepotismo na Administração Pública Municipal;

Módulo 03: Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal;

Módulo 04: Atividade Legislativa e Competência Legislativa Parlamentar na visão dos Tribunais Superiores

Módulo 05: Código de Ética e Decoro Parlamentar. Gestão de Riscos no mandato parlamentar;

Módulo 06: Processo Legislativo Orçamentário em âmbito municipal: PPA, LDO, LOA e Emendas Impositivas;

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000

–Telefax:0xx. 38. 3562.-3630–contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Módulo 07: Técnica Legislativa na prática;

Módulo 08: Processo de cassação de mandato e CPI na Câmara Municipal;

Módulo 09: Julgamento das contas do Prefeito pela Câmara Municipal;

Módulo 10: Subsídios, Décimo Terceiro, Férias e Verbas Indenizatórias para agentes políticos municipais;

Módulo 11: Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais: perspectivas fundamentais;

Módulo 12: Fiscalização e acompanhamento da administração pública municipal;

Módulo Extra Curso prático de Inteligência Artificial para elaboração de Projetos de Lei, Indicações, Requerimentos, Emendas, Pareceres das Comissões e outros documentos legislativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1- METODOLOGIA DE TRABALHO APLICADA NA FORMAÇÃO:

- Aulas Ao Vivo, por meio da Plataforma de videoconferência Zoom;
- Encontros quinzenais com os professores capacidades;
- Aulas expositivas e dialogadas. Estudo de casos concretos;
- Material de apoio;
- Acompanhamento personalizado do início ao final dos Módulos ao Vivo: esclarecimento de dúvidas, assessoramento e orientações diárias aos participantes, no grupo exclusivo de alunos.

3.2- SUPORTE AO ALUNO: Acompanhamento diário e esclarecimento de dúvidas na Plataforma e pelo grupo exclusivo de Alunos no whatsapp.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3- MODALIDADE DO CURSO: Curso online (EAD) – ao Vivo e Gravada.

3.4- CARGA HORÁRIA: 60 horas-aula

3.5- DATAS E HORÁRIOS DAS AULAS AO VIVO: da Assinatura do Contrato a 13 de agosto, das 19h às 22h, conforme cronograma entregue aos participantes.

3.6- CERTIFICAÇÃO: Para receber o certificado, o aluno deve registrar participação em pelo menos 75% da carga horária do curso. O certificado será emitido em formato digital em até 30 dias após o término do curso.

3.7- GARANTIA EM CASO DE DESISTÊNCIA: Caso o participante queira desistir, poderá solicitar o reembolso total do valor em até 15 dias da data da inscrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de até 31 de Dezembro 2028 (Prazo em que o curso ficará disponível para acesso nas plataformas digitais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- A contratante pagará a contratada o valor global do presente contrato em R\$ 2.991,00 (Dois mil novecentos e noventa e um reais).

5.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, no ato da inscrição, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

5.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.2.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000
–Telefax:0xx. 38. 3562.-3630–contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pelo **GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**, Secretária Executiva, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

8.1.1. A aquisição correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101.2002.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 09

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 – Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação do Contratado de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

9.1.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000

–Telefax:0xx. 38. 3562.-3630–contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante disposto na Lei 14.133/2021.

9.1.4 - Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.

9.1.5 - As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

9.2.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

9.2.3- Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, F da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº ---/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de até:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000

–Telefax:0xx. 38. 3562.-3630–contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Secretaria Executiva, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro /MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Brasilândia de Minas – MG 24, de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG

JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA

JOAO HENRIQUE ZICA DA
ROCHA:03041342103
Assinado de forma digital por
JOAO HENRIQUE ZICA DA
ROCHA:03041342103
Dados: 2025.03.24 13:49:48
-03'00'

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
– MG**

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000
–Telefax:0xx. 38. 3562.-3630–contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado digitalmente

EVERTON TEIXEIRA FERREIRA

Data: 25/03/2025 09:44:01-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA

CNPJ: 33.925.782/0001-29

Contratado.

TESTEMUNHAS

1- NOME _____

2- CPF _____

3- NOME _____

4- CPF _____